

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 003 - DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

=====
 Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 321, de 22.07.2010, conforme específica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 321, de 22.07.2010, conforme específica e dá outras providências.

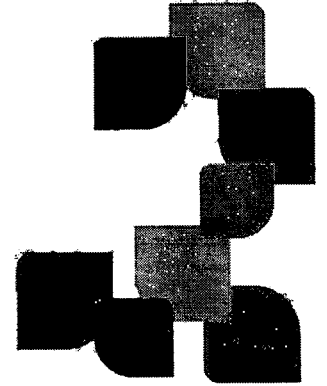
A alteração da Lei Complementar nº 321/2010, tem por objetivo atualizar a legislação municipal, incluindo nos incisos I, II e III, do Art. 7º, os novos cargos criados e que não estão constando no Estatuto do Magistério.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
 Prefeito Municipal

EXMO. SR.
 DANILO LEDO DOS SANTOS
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
 DRACENA/SP





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003 - DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 321, de 22.07.2010, conforme especifica e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

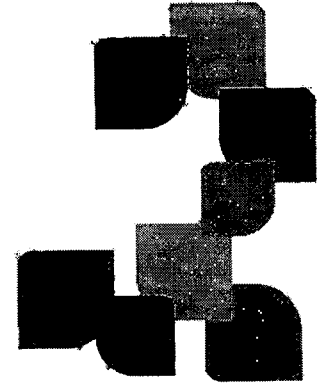
Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II e III, do art. 7º, da Lei Complementar nº 321, de 22.07.2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 7º - O Quadro do Magistério Público Municipal de Dracena é constituído das seguintes classes e cargos:

I – Classe dos Docentes:

1. Professor de EMEI I e II;
2. PEB I (Professor de Educação Básica - EMEI - Creche);
3. PEB I (Professor de Educação Básica I):
 - a) Professor de Educação Infantil;
 - b) Professor dos dois primeiros ciclos do Ensino Fundamental;
 - c) Professor de Classe Especial.
4. PEB II (Professor de Educação Básica II):
 - a) Professor dos dois últimos ciclos do Ensino Fundamental;





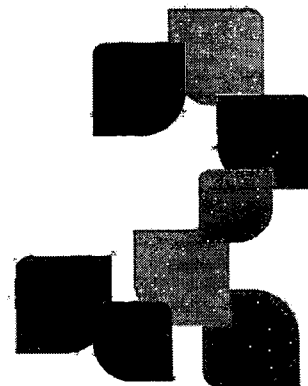
- b) Professor do Ensino Técnico Profissionalizante;
- c) PTEB II - Professor Tutor de Educação Básica II.

II – Classe do Suporte Pedagógico:

1. Diretor de EMEI;
2. Coordenador de Gestão Pedagógica;
3. Coordenador de Cursos Profissionalizantes;
4. Coordenador de Educação Infantil;
5. Coordenador de Ensino Fundamental;
6. Coordenador de Educação Especial e Inclusiva;
7. Coordenador de Informática e Capacitação dos Docentes;
8. Coordenador do Projeto Criança Feliz;
9. Vice-Diretor de Escola;
10. Diretor de Escola;
11. Diretor de Projetos Educacionais;
12. Diretor da Escola Técnica Municipal;
13. Diretor Pedagógico;
14. Diretor Administrativo da Educação;
15. Diretor de Programas e Convênios da Educação;
16. Secretário Adjunto da Educação;
17. Secretária Municipal de Educação.

III – Classe dos Assistentes de Apoio ao Educando:

1. Assistente Social;
2. Fonoaudiólogo;
3. Psicólogo;
4. Psicopedagogo;




5. Nutricionista;
6. Auxiliar de Desenvolvimento Educacional;
7. Cuidador de Aluno de Educação Especial.


Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de janeiro de 2023

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/8A8F-F9FA-644F-6F97> e informe o código 8A8F-F9FA-644F-6F97

 Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

 18.3821.8000

 WWW.DRACENA.SP.GOV.BR



3

CNPJ: 44.880.060/0001-11





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A8F-F9FA-644F-6F97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

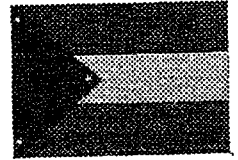
- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 18/01/2023 17:22:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/8A8F-F9FA-644F-6F97>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



LEI COMPLEMENTAR Nº 321

DE 22 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE DRACENA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CÉLIO REJANI, PREFEITO MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei complementar estrutura e organiza o Magistério Público Municipal em todos os níveis de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e denominar-se-á ESTATUTO DO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL DE DRACENA.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Estatuto integram a Rede Municipal de Educação:

I - A Secretaria Municipal de Educação, com todos os seus elementos materiais e humanos que desenvolvem as atividades educacionais;

II - A Classe dos Docentes, constituída de professores e também de técnicos de nível médio ou profissional de nível superior que atuem em cursos profissionalizantes, com a devida autorização;

III - A Classe de suporte pedagógico, constituída de profissionais especializados na arte de orientar, coordenar e dirigir o ensino.

IV - A classe dos Assistentes de Apoio ao Educando, constituída de profissionais especializados nas áreas de psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, assistência social e nutrição.

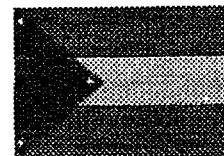
Artigo 3º - São atividades de magistério o ministrar aulas, planejar, replanejar e avaliar a aprendizagem, orientar, coordenar, dirigir e supervisionar.

Artigo 4º - Para os efeitos deste Estatuto considera-se cargo público a soma de atribuições, deveres e responsabilidades arcados pelo servidor por ele regido.

Artigo 5º - Os Docentes, o Pessoal do Suporte Pedagógico e os Assistentes de Apoio ao Educando deverão procurar um contínuo desenvolvimento através da realização de estudos, cursos de aperfeiçoamento e reciclagem, bem como agir com responsabilidade pessoal e coletiva em relação ao processo de educação e bem estar do educando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



LEI COMPLEMENTAR Nº 321

DE 22 DE JULHO DE 2010.

Fls.02

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Artigo 6º - São princípios de Rede Municipal de Educação:

I – Educar, proporcionando ao aluno a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como instrumento de auto-realização, iniciação ao trabalho e preparo para o exercício da cidadania;

II – Integrar os estabelecimentos de ensino na comunidade, procurando manter um clima de cooperação permanente através da A.P.M. – Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola;

III – Desenvolver um trabalho em que a qualidade se sobreponha à quantidade em todos os aspectos do ensino;

IV – Garantir ensino atualizado que, partindo do ambiente da criança, torne possível a superação e a compreensão de suas realidades.

CAPITULO III

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Artigo 7º - O Quadro do Magistério Público Municipal de Dracena é constituído das seguintes classes e cargos:

I – Classe dos Docentes:

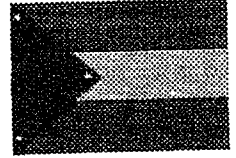
1. Professor de EMEI I e II;
2. PEB I (Professor de Educação Básica I):
 - a) Professor de Educação Infantil;
 - b) Professor dos dois primeiros ciclos do Ensino Fundamental;
 - c) Professor de Classe Especial.
3. PEB II (Professor de Educação Básica II):
 - a) Professor dos dois últimos ciclos do Ensino Fundamental;
 - b) Professor do Ensino Médio;
 - c) Professor do Ensino Técnico Profissionalizante.

II – Classe do Suporte Pedagógico:

1. Coordenador de EMEI;
2. Orientador Educacional;
3. Vice-Diretor de Escola;
4. Diretor de Escola;
5. Diretor de Desenvolvimento e Acompanhamento de Eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



LEI COMPLEMENTAR Nº 321

DE 22 DE JULHO DE 2010.

Fls.03

6. Assessor Pedagógico de Educação Fundamental e Infantil
7. Assessor Administrativo de Educação Fundamental e Infantil
8. Diretor Geral do Departamento de Ensino.

III – Classe dos Assistentes de Apoio ao Educando:

1. Assistente Social;
2. Fonoaudiólogo;
3. Psicólogo;
4. Psicopedagogo;
5. Nutricionista.

§ 1º. – em cada unidade escolar haverá um posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico na forma estabelecida em regulamento, nos termos do artigo 7º do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2º. – Haverá ainda na Secretaria de Municipal de Educação dois postos de trabalho de Coordenador Pedagógico e de Formação Continuada de Educadores, na forma estabelecida em Regulamento, nos termos do artigo 8º do Plano de Carreira do Magistério.

Artigo 8º - Cada Diretor de Escola dirige apenas uma Unidade Escolar.

Artigo 9º - Os ocupantes de cargos docentes atuam nas seguintes classes:

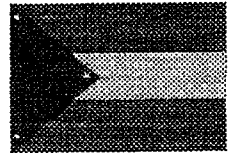
- I – Classes de Educação infantil (Creches, Pré-escola I e Pré-escola II);
- II – Classes do Primeiro Ciclo do Ensino Fundamental;
- III – Classes do Segundo Ciclo do Ensino Fundamental;
- IV – Classes do Terceiro Ciclo do Ensino Fundamental;
- V – Classe do Quarto Ciclo do Ensino Fundamental;
- VI – Classes Especiais;
- VII – Classes de Ensino Técnico Profissionalizante;
- VIII – Classes dos Projetos Educacionais Diversos;
- IX – Classes do Ensino Médio.

Artigo 10 - Os ocupantes dos cargos do Suporte Pedagógico atuam nas respectivas especialidades na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação Especial, no Ensino Técnico e Profissionalizante e ainda nos Projetos em desenvolvimento.

Artigo 11 – Os ocupantes dos cargos de Assistentes de Apoio ao Educando atuam nas respectivas especialidades, ampliando a possibilidade de melhor atendimento aos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



LEI COMPLEMENTAR Nº 321

DE 22 DE JULHO DE 2010.

Fls.14

Artigo 51 – Aplicar-se-ão ao Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na Lei Complementar nº02 de 06/05/92.

CAPITULO XIII

DA APOSENTADORIA

Artigo 52 – O tempo usado para o cálculo de aposentadoria não mais poderá ser utilizado para fins de contagem de tempo para classificação nem para qualquer outra vantagem.

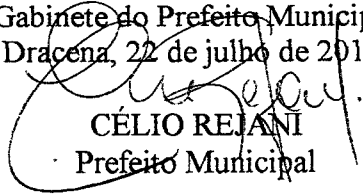
CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar atos regulamentares, decretos ou portarias necessárias à execução desta Lei Complementar.

Artigo 54 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº108 de 13/10/99 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de julho de 2010.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


IRMES MARY MORENO ROQUE MATARA
Secretária Municipal de Educação